



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2025**

***DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO.***

**Art. 1º** Fica garantida a redução da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais, pais, mães ou responsáveis legais por crianças ou adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração e dos direitos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 2º** O servidor beneficiado por esta lei poderá optar por uma das seguintes formas de redução da carga horária:

- I – redução de 2 (duas) horas diárias para servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias;
- II – redução de 2 (duas) horas por turno para servidores que trabalham em escala 12x36;
- III – 1 (um) dia de folga por semana, sendo o dia escolhido pelo servidor, mediante aviso prévio de pelo menos 7 (sete) dias.

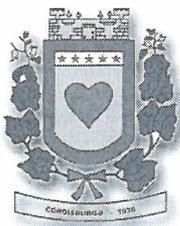
**Art. 3º** Para ter direito ao benefício, o servidor deverá apresentar:

- I – laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA da criança ou adolescente;
- II – documento certidão de nascimento
- III – requerimento formal à administração municipal, informando a opção escolhida (redução diária ou dia de folga semanal).

**Art. 4º** As condições para Concessão do Benefício, são as seguintes:

- I – quando ambos os cônjuges têm filhos autistas de relacionamentos anteriores, ambos terão direito ao benefício;
- II – quando um casal tem um único filho autista em comum, apenas um dos pais poderá usufruir do benefício;
- III – se ambos os pais trabalharem na mesma instituição pública, ambos poderão receber o benefício, desde que se enquadrem nas regras deste artigo;
- IV – o Poder Executivo Municipal poderá solicitar perícia médica apenas em caso de indícios de fraude ou má-fé na concessão do benefício.

**Art. 5º** Aos beneficiários desta lei, são garantidos os seguintes direitos:



**CNPJ 21.607.114/0001-74**

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: [camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

I – a concessão da redução de jornada não implicará em redução salarial, tampouco em prejuízo de benefícios previdenciários ou de progressão na carreira;

II – o servidor que usufruir desse direito não poderá sofrer discriminação, represália ou prejuízo profissional por parte da administração pública municipal.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração municipal poderá acarretar penalidades previstas na legislação civil e penal, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI APRESENTADO POR

**Lucas Dias Martins**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA para a apresentação do Anteprojeto de Lei em comento:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**", pelos motivos que passo a expor:

**1. Relevância Social**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento, impactando significativamente a comunicação, interação social e comportamento dos indivíduos. As famílias que têm crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios únicos que demandam atenção, cuidados especializados e acompanhamento constante.

**2. Proteção à Família**

A Constituição Federal, em seu artigo 226, estabelece que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Este projeto visa fortalecer o núcleo familiar, permitindo que pais e responsáveis possam dedicar mais tempo aos cuidados essenciais de seus filhos com TEA, sem prejuízo de sua atividade profissional e renda.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, determina que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à assistência especial quando necessário.

**3. Direitos da Pessoa com Deficiência**

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. Este anteprojeto alinha-se a esses princípios, facilitando o acesso a cuidados e acompanhamento adequados para pessoas com TEA.

**4. Equilíbrio entre Trabalho e Família**

A redução da jornada de trabalho proposta permite um melhor equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares, contribuindo para a saúde mental e bem-estar dos servidores públicos municipais que são pais ou responsáveis por crianças e adolescentes com TEA.



## 5. Impacto Positivo no Serviço Público

Servidores que conseguem atender adequadamente às necessidades de seus filhos tendem a apresentar melhor desempenho e satisfação no trabalho. Isso pode resultar em maior produtividade e qualidade no serviço público prestado à população de Cordisburgo.

## 6. Flexibilidade e Adaptabilidade

O anteprojeto oferece opções flexíveis de redução da jornada, permitindo que os servidores escolham a modalidade que melhor se adapta às suas necessidades específicas e às de seus filhos com TEA.

## 7. Não Discriminação e Proteção Profissional

A proposta inclui dispositivos que visam proteger os servidores beneficiados contra discriminação ou prejuízos profissionais, garantindo que o exercício desse direito não impacte negativamente suas carreiras.

## 8. Regulamentação e Fiscalização

O anteprojeto prevê a regulamentação pelo Poder Executivo e estabelece mecanismos para evitar fraudes, garantindo que o benefício seja concedido apenas a quem realmente necessita.

## 9. Precedentes Legais

Diversas cidades e estados brasileiros já adotaram legislações similares, reconhecendo a importância de apoiar famílias de pessoas com TEA. Cordisburgo, ao aprovar esta lei, se juntará a esse movimento de inclusão e suporte.

Estudos e decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) asseguram o direito à redução da jornada sem prejuízo salarial para servidores públicos responsáveis por crianças com deficiência. Tribunais já reconheceram esse direito em processos como AIRR-386-31.2019.5.17.0013, AIRR-11138-49.2020.5.03.0035 e RR-10086-70.2020.5.15.0136, que garantiram a redução da carga horária sem redução de salário.

## 10. Compromisso com a Inclusão

A aprovação deste anteprojeto demonstrará o compromisso de Cordisburgo com políticas inclusivas, reafirmando o município como um lugar que valoriza a diversidade e apoia suas famílias em situações de vulnerabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

**CNPJ 21.607.114/0001-74**

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: [camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção social e no apoio às famílias de nossa cidade que convivem com o Transtorno do Espectro Autista.

Cordisburgo/MG, 17 de março de 2025.

  
**Lucas Dias Martins**  
Vereador